



LEI Nº 1601, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a revisão geral anual e majoração dos vencimentos aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – inativos e pensionistas para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 86, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual e majoração dos vencimentos aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – inativos e pensionistas para o exercício de 2024.

Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 3,7070%, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE índice oficial do acumulado nos últimos 12 meses, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – inativos e pensionistas.

Art. 3º Os vencimentos dos servidores públicos municipais que após o reajuste ficarem inferiores a um salário mínimo vigente ficam reajustados para o valor de um salário mínimo, por força dos termos do art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data base conforme a legislação municipal.

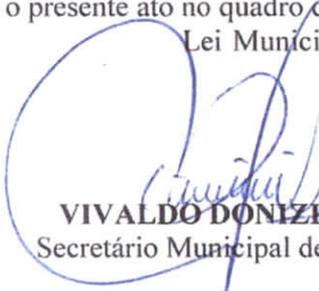
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



Gabinete do Prefeito, Lagamar-MG, 21 de fevereiro de 2024.


AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

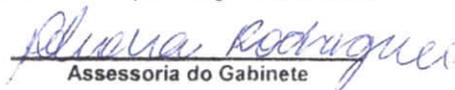

VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO

No mural do Saguão da Prefeitura no dia 21

Registrado no Livro 01 nº as fls. 24

Prefeitura Municipal de Lagamar 21/02/24


Assessoria do Gabinete